



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI Nº 1019, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

RECONHECE A SEMANA FARROUPILHA, ORGANIZADA PELO CTG MANGUEIRA DE PEDRA, COMO EVENTO DE RELEVÂNCIA CULTURAL E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito municipal, as festividades em homenagem a Revolução Farroupilha, organizadas anualmente entre os dias 14 a 20 de Setembro, pelo Centro de Tradições Gaúchas Mangueira de Pedra, como evento de relevância cultural e social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará o apoio necessário e disponível durante as festividades de que trata o artigo anterior, para cada vez mais exaltar a nossa cultura e proporcionar atividades sociais inclusivas.

Art. 3º Durante a Semana Farroupilha, a Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar no Centro de Tradições Gaúchas Mangueira de Pedra ou na entidade tradicionalista que estiver sediando a Chama Crioula, sessão solene especial, possibilitando a realização de eventos alusivos ao tradicionalismo.

Parágrafo único. Serão eventos da Sessão Solene as seguintes apresentações:

- I – Invernadas artísticas.
- II – Músicas e poesias.
- III – Danças de Fandango.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

IV – Missa Crioula.

V – Palestras e similares retratando o valor histórico e cultural da Revolução Farroupilha.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização do evento já fazem parte do Calendário de Eventos do Município assim como já constam em rubricas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de Abril de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal